



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

9ª Sessão Ordinária - 22/04/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a disponibilização de equipamentos de medição de níveis sonoros (decibelímetros) à Guarda Civil Municipal, para apoio na averiguação de denúncias de perturbação do sossego.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a aquisição e disponibilização de equipamentos de medição de níveis sonoros (decibelímetros) à Guarda Civil Municipal, a fim de viabilizar a atuação mais eficiente na averiguação de denúncias relacionadas à perturbação do sossego. Solicito, após leitura em Plenário, que se officie à autoridade competente.

Assunto: Segurança Pública

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a atuação do Poder Público Municipal no enfrentamento das recorrentes ocorrências de perturbação do sossego, por meio do fortalecimento operacional da Guarda Civil Municipal, com a disponibilização de equipamentos adequados para a medição de níveis de pressão sonora.

Atualmente, conforme se verifica na realidade administrativa do Município de Indaiatuba, os equipamentos de medição de ruído encontram-se sob a posse exclusiva da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB), circunstância que, embora compreensível sob o ponto de vista técnico, acaba por limitar a celeridade e a efetividade na apuração das denúncias, especialmente em situações que demandam pronta intervenção, como aquelas atendidas pela Guarda Civil Municipal em regime de plantão.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A ausência de instrumentos técnicos adequados por parte da Guarda Civil Municipal dificulta a caracterização objetiva da infração, uma vez que a aferição dos níveis de ruído constitui elemento essencial para a comprovação da irregularidade, especialmente nos casos em que a legislação municipal estabelece limites máximos de emissão sonora.

Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra respaldo no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), que tipifica a perturbação do sossego alheio, bem como no artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), quando a emissão de ruídos atinge níveis capazes de causar danos à saúde humana, caracterizando poluição sonora.

Adicionalmente, o artigo 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que abrange, por interpretação consolidada, o controle da poluição sonora como elemento essencial à sadia qualidade de vida. No âmbito municipal, o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, legitimando a adoção de medidas administrativas voltadas à fiscalização e controle de ruídos urbanos.

Importante destacar que a utilização de decibélmeters possibilita maior segurança jurídica na atuação fiscalizatória, conferindo objetividade, transparência e respaldo técnico às ações da Guarda Civil Municipal, reduzindo a subjetividade na análise das ocorrências e fortalecendo a legitimidade dos procedimentos adotados.

Sob a ótica administrativa, a descentralização dos meios de fiscalização, mediante a disponibilização de tais equipamentos à Guarda Civil Municipal, tende a promover maior eficiência, agilidade no atendimento das demandas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

sobrecarga de um único órgão e ampliando a capacidade de resposta do Município.

Ademais, a medida contribui para a integração entre os órgãos municipais e as forças de segurança, permitindo atuação mais coordenada e eficaz no enfrentamento das ocorrências de perturbação do sossego, problema este que figura entre as principais causas de conflitos urbanos e acionamentos dos serviços públicos.

Diante desse cenário, a presente Indicação revela-se medida oportuna, necessária e alinhada ao interesse público, promovendo o fortalecimento institucional da Guarda Civil Municipal, a melhoria da fiscalização urbana e a proteção do direito coletivo ao sossego e à qualidade de vida.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2026.

Clelia Santos
CLELIA SANTOS
Vereadora